DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1660** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 89, DE 09DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR JOÃO SARDI JUNIOR, DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O cidadÃO rinaldo pinheiro de carvalho. PresidentE da Câmara Municipal da cidade de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

considerando que o servidor JOÃO SARDI JUNIOR preencheu os requisitos para a concessão da vantagem por evolução funcional nos termos do art. 1.º, parágrafo-único, III, da Lei Municipal n.º 2.782/2023;

CONSIDERANDO que o art. 1.º, parágrafo-único, III, "a", da Lei Municipal n.º 2.782/2023 autoriza a concessão de vantagem por evolução funcional 02 (duas) vezes por exercício, sendo esta a primeira de 2026;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo SEI n.º 29.0001.0059897.2023-55 a Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo se manifestou no sentido de que, as vantagens funcionais previstas na Lei Municipal n.º 2.782/2023 "[...] ***são aparentemente compatíveis com os conceitos de racionalidade e proporcionalidade, sendo que os direitos e vantagens asseguradas são fatores de estímulo para o aperfeiçoamento profissional e a permanência do servidor em atividade, conformando-se com o interesse público e as exigências do serviço educacional, destinadas ao aprimoramento do servidor***";**

CONSIDERANDO que o r. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, ao fixar a tese no Tema Repetitivo n.º 1.075 consignou que, "*é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais*";

resolve

Art. 1.º - Nos termos do art. 1.º, parágrafo único, III, da Lei Municipal n.º 2.782/2023, fica concedida ao servidor JOÃO SARDI JUNIOR, titular do RG 23.XXX.XXX-5-SSP/SP, e CPF/MF 256.XXX.XXX-00, ocupante do emprego público de provimento efetivo de DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, vantagem por evolução funcional no importe de 2,5% de seus vencimentos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 09 de fevereiro de 2026.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália/SP na data supra.

Carlos Alberto Cardoso

Diretor Legislativo

.....